

LEI N.º 1792, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e nos termos da Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000 decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Paraisópolis - MG, a partir de 1.º de janeiro de 2001 ficam fixados na forma abaixo:

- 1- Presidente da Câmara.....R\$750,00
- 2- Vereador.....R\$650,00

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no valor de R\$25,00, cada reunião, no limite de 04 (quatro) reuniões mensais.

Art. 2º - A cada reunião ordinária que faltar o Vereador será descontado 1/6 (um sexto) do subsídio mensal.

Parágrafo Único - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 3º - Nos períodos de recesso legislativo, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o subsídio será pago integralmente.

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, perderá o direito ao subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Paço Municipal Tancredo Neves, 14 de agosto de 2000.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal

